# ACORDOS SINDICAIS COMO NORMAS COMPLEMENTARES NO DIREITO AMBIENTAL TRABALHISTA

**Autor(res)**

Gil César De Carvalho Lemos Morato
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

Os direitos ambientais e os direitos trabalhistas derivaram de um mesmo fator em comum que é a Revolução industrial, no qual afetou não apenas as relações trabalhistas, como também as questões relacionadas ao meio ambiente, principalmente no que diz respeito ao ambiente no qual o trabalhador está inserido, possuindo impactos em sua saúde, qualidade de vida e na sua dignidade humana. Dentro do ambiente de trabalho vislumbra-se a possibilidade de determinar qual sujeito é afetado, pois neste aspecto conhecemos esse sujeito na figura do empregado, ensejando que políticas específicas e eficazes sejam discutidas e implementadas. Por outro lado, há o desafio de mensurar a área, o grau e o contingente de afetados pelos impactos. Muito se faz necessário o protagonismo de organizações coletivas como os sindicatos dos trabalhadores de forma a buscarem acordos que refletem os interesses ambientais, uma vez que estes estão intrinsecamente relacionados com a saúde e bem estar do empregado.

**Objetivo**

O objetivo do presente estudo é evidenciar a necessidade de tutela dos direitos trabalhistas correspondentes à saúde do trabalhador, de modo a indicar a atuação dos sindicatos como ferramenta para melhor atender, de forma particularizada, as necessidades dos empregados frente aos riscos de saúde e segurança no trabalho.

**Material e Métodos**

O desenvolvimento do tema sucedeu por meio do método hipotético-dedutivo através de pesquisas bibliográficas em legislações, revistas jurídicas, artigos acadêmicos, livros, buscando compreender as normas vigentes a respeito do trabalho e do direito ao meio ambiente sustentável. Na esfera trabalhista há positivação do dispositivo por meio das normas de saúde e segurança do trabalho, existindo previsão na Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, entre outras legislações específicas. Sendo o sindicato dos trabalhadores um pilar importante em vista de suas importantes funções, as quais podemos enfatizar a função normativa como premissa que permite ao

sindicato regular suas próprias condições de trabalho, e a função de coesão social que diz respeito à representação dos interesses sociais (Pereira, 2018).

## Resultados e Discussão

Os direitos relacionados à saúde e bem-estar do trabalhador embora possua positivação no direito privado, também remete à interesses públicos, uma vez que doenças decorrentes do ambiente de trabalho demandam tratativa da seguridade social (Rocha, 2002). Em vista disso e das dificuldades enfrentadas ao estabelecer quais são os riscos, a área de impacto, o grau de afetação e o contingente, observa-se a necessária atuação de forma mais específica em cada ramo do direito trabalhista, evocando assim maior participação e autonomia dos sindicatos. Historicamente, a evolução dos direitos trabalhistas se deu através de movimentos sociais, e sendo o sindicato uma instituição prevista no artigo 8º CF/1988 o qual determina em seu inciso III que " ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", compete sua atuação de forma pontual em situações relacionadas ao ambiente laboral e saúde do trabalhador.

## Conclusão

A atuação dos sindicatos se mostra indispensável para obtenção de normas mais eficazes possíveis de especificação para melhor adequação aos diversos riscos no ambiente de trabalho, uma vez que possibilita que o sujeito afetado seja identificado e o grau de risco mensurado, para que através dessa averiguação suceda-se a discussão sobre políticas e medidas de segurança que devem ser criadas ou aprimoradas.

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 8, Brasília, DF: Presidente da República, 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho.

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990

HAONAT, Angela Issa; VIEIRA, Murilo Braz - A Interdisciplinaridade como Fundamento do Direito Ambiental do Trabalho - Universidade Federal do Tocantins - Revista de Estudos Sociais, Vol. 17, Nº. Extra 34, 2015 (Ejemplar dedicado a: Edição Especial - 3º Congresso Amazônico de Desenvolvimento Sustentável), págs. 3-19.

PEREIRA. Cintia Batista. Caminhos para Fortalecer o Sindicato: Os Novos Desafios da OIT. Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2018.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da; Direito ambiental do trabalho: reflexo da contemporaneidade - Revista de Direito Sanitário, vol 3, n. 1, março de 2002 - revistas.usp.br.